



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1074/2004

Dispõe sobre a organização e a estrutura do Conselho Municipal de Educação do Município de Santa Leopoldina-ES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996) e da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de deliberação sobre a política educacional do Município, constitui-se uma instância de discussão, de análise da realidade, de tomada de decisões que envolvem as questões educacionais do município, exercendo as funções normativas, deliberativas e consultivas na esfera de sua competência.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** - Ao Conselho Municipal de Educação, para o cumprimento das atribuições que esta Lei lhe consigna e as que lhes forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo, compete:

I – Assistir o Poder Executivo na elaboração do Plano Municipal de Educação que deverá seguir diretrizes e metas básicas dos planos Estadual e Nacional de desenvolvimento da Educação.

*Felício Rocha*  
Fernando Castro Rocha  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação federal e estadual e pelas disposições e normas que forem baixadas pelos Conselhos de Educação Federal e Estadual.

III- Propor e adotar modificações e medidas que visem à expansão e à melhoria da qualidade do ensino público no Município de Santa Leopoldina.

IV – Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógico-educacionais que lhes sejam submetidas pelo Executivo Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como por autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas.

V – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais destinados ao ensino na Rede Municipal.

VI – Manter intercâmbio com os Conselhos de Educação Municipais, Estadual e Federal e com organizações que possam contribuir para o desenvolvimento da Educação no Município de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

VII – Elaborar e, quando necessário, reformular o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

VIII – Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, bem como analisar dados estatísticos referentes ao mesmo.

IX – Declarar a vacância do mandato do Conselheiro nos termos da presente Lei.

X – Propor à Secretaria Municipal de Educação modificações à presente Lei, naquilo que diz respeito ao ensino no Município, bem como à adoção de leis especiais que se fizerem necessárias ao seu aperfeiçoamento.

### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de ilibada reputação e larga experiência no campo educacional, representativas do (s) grau (s) de modalidades de ensino oferecido (s) no Município de Santa Leopoldina, observando-se a seguinte participação:

I – 04 (quatro) representantes do magistério público no Município, eleitos pela categoria em assembléia convocada pela entidade de classe da seguinte forma:

*F. H. Rocha*  
Fernanda Castro Rocha  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) 01 (um) professor em docência na educação infantil da rede municipal de ensino.
- b) 01 (um) professor em docência no ensino fundamental.
- c) 01 (um) professor em docência no ensino médio da rede estadual de ensino.
- d) 01 (um) professor em especialidade pedagógica, na área de inspeção escolar.

II – 01 (um) representante dos pais eleito pelos conselhos de escola ou similar.

III – 01 (um) representante estudantil de, no mínimo, 16 anos de idade da rede estadual de ensino, e 01 (um) maior de 16 anos da rede municipal.

IV – 01 (um) representante da sociedade civil do município.

V – 01 (um) representante da Comissão de Educação do Poder Legislativo local.

VI – 05 (cinco) membros de livre escolha do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, sendo um deles o Secretário Municipal de Educação e devendo fazer-se presente um representante da Secretaria Municipal de Finanças, um da Secretaria de Ação Social, um da Secretaria de Saúde e um representante da Advocacia Geral do Município.

§ 1º - A escolha dos membros de que trata os incisos I,II,III,IV e V assim como de seus suplentes, será através do voto direto, em assembléia da respectiva categoria devidamente constituída para este fim.

§ 2º - Será preenchida com mais um pai a vaga da representação estudantil da rede municipal de ensino, caso não haja aluno com mais de 16 anos, por tratar-se de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros eleito pelo Plenário, na abertura dos trabalhos do colegiado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O membro eleito para presidência do conselho será investido no cargo por nomeação do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido, em votação de seus pares, na sessão de que trata o Artigo 5º e responderá pela Presidência nas ausências de seu titular.

*Fernando Castro Rocha*  
Fernando Castro Rocha  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CAPÍTULO V**  
**DO MANDATO**

**Art. 7º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição e ou indicação por uma vez consecutiva.

**§ 1º** - Os conselheiros previstos no inciso I, II, III, IV, V e VI, do Artigo 4º, que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por estas substituídas, no prazo Máximo de 30 (trinta) dias.

**§ 2º** - Ocorrendo impedimento legal ou afastamento do membro titular, assumirá o seu suplente para completar o mandato.

**§ 3º** - A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal de Educação, nos casos de impedimento legal ou afastamento do membro titular e do respectivo suplente, serão eleitos por suas respectivas categorias, novos membros para conclusão do mandato, ou indicados pelo Prefeito, quando se tratar da representação prevista no Art. 4º, Inciso VI.

**Art. 8º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

I – Morte;

II – Renúncia;

III – Ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano;

IV – Doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;

V – Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI – Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII – Não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

**CAPÍTULO VI**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** – O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do plenário e em reuniões de comissões permanentes, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.

*Fernando Castro Rocha*  
FERNANDO CASTRO ROCHA  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação dos mesmos.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação, quando julgar necessário, poderá solicitar a criação de comissões especiais ou grupos de trabalho, indicando as respectivas tarefas.

**Art. 10** – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus conselheiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação presidir as sessões plenárias com direito a voto de desempate.

**Art. 11** – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de deliberações e Pareceres e terão validade quando publicadas em veículo de comunicação, do Estado do Espírito Santo, a nível local, regional e/ ou estadual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As deliberações e Pareceres que envolvem funcionamento de escolas, órgãos ou serviços próprios da Secretaria Municipal de Educação terão validade quando homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 12** – As representações previstas no Artigo 4º, Inciso I,II,III,IV e V, terão o prazo de 15 (quinze) dias, anteriores à data de posse, para indicarem ao Prefeito Municipal os seus representantes para comporem o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 13** – O início dos trabalhos do colegiado se dará após aprovação e publicação da Lei, em veículo próprio.

**Art.14** – O Conselho Municipal de Educação deverá ter o Regimento elaborado por seus membros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da posse do primeiro mandato.

**PARÁFRAGO ÚNICO** – Necessariamente, o Regimento de que trata o caput deste artigo deverá ser submetido à aprovação do Conselho Estadual de Educação e posterior homologação do Prefeito Municipal.

**Art. 15** – As funções de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação são consideradas de relevante interesse público e social e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no município de que sejam titulares os seus membros.

*Fernando Rocha*  
Fernando Rocha  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 16** – O Conselho, sempre que necessário poderá solicitar assessoria técnica ao Secretário Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para efeito do disposto no caput desde artigo, a assessoria técnica será solicitada ao Secretário Municipal de Educação.

**Art. 17** - As atribuições inerentes à Presidência do Conselho Municipal de Educação, serão asseguradas no Regimento Interno do Colegiado.

**Art. 18** – O Conselho Municipal de Educação divulgará em Boletim, trimestralmente, o relatório de suas atividades e, anualmente, elaborará documento oficial, contendo deliberações, pareceres e outros atos aprovados no exercício.

**Art. 19** – As despesas decorrentes das instalações e manutenção do Conselho Municipal de Educação ocorrerão à conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 20** - Os casos omissos nesta Lei serão tratados no Regimento Interno e/ou resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 21** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22** - Revogam-se se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 20 de dezembro de 2004.

**FERNANDO CASTRO ROCHA**  
Prefeito Municipal